

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2017/2018

O **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com endereço na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, C.E.P. nº 30.110-031, Belo Horizonte MG, representado por seu Diretor Presidente, Dr. Fernando Luis de Mendonça, médico inscrito no CRM-MG sob o nº 23.465, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.391.016-20 e o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA – SINDIHOSP/UDI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.878.344/0001-14, com endereço na Av. Cesário Alvim, nº 2, centro, C.E.P. nº 38.400-098, Uberlândia-MG, representada por seu Presidente, Dr. Fernando de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.441.001-06, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

1

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período base de 1º/02/2017 a 31.01.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÃO (cláusula pactuada em 2016)

O presente instrumento se aplica à todos os contratos de trabalho e emprego existentes ou que venham existir, cujas atividades laborais sejam executadas no município de Uberlândia e/ou na base territorial do SINDIHOSP/UDI, entre os médicos e a categoria econômica.

R

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O valor da hora de trabalho do médico, a partir de 1º/03/2017, independentemente do local de trabalho e/ou participação em programas da área da saúde, será de no mínimo **R\$ 63,30**. O reajuste concedido é de 5,5%(cinco vírgula cinco por cento) sobre o valor da hora de trabalho devida em 31/01/2017, cuja composição é o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatísticas, sendo 5,44% acumulado entre 1º de fevereiro de 2016 e 31 de janeiro de 2017, acrescido de 0,06%.

§ **Primeiro** – os empregadores pagarão aos médicos um abono de 5,5%(cinco virgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento de fevereiro de 2017. O abono previsto neste parágrafo deverá ser pago juntamente com o salário do mês de abril de 2017, sendo lançado no recibo de salário os seguintes dizeres: “Abono CCT 2017”.

§ **Segundo** – caso o empregador tenha concedido reajuste salarial, previsto nesta cláusula, já na folha de pagamento de fevereiro de 2017, ficará desobrigado do pagamento do abono previsto no parágrafo anterior. Caso tenha concedido reajuste em índice inferior, deverá efetuar o pagamento da diferença entre o reajuste e o abono.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADAS DE TRABALHO (cláusula pactuada em 2016)

Os médicos poderão ser contratados para trabalhar por até 220 horas mensais, com as seguintes jornadas diárias:

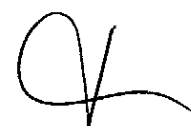
A) Jornada de 04 horas diárias, 20 horas semanais e 100 horas mensais.

B) Jornada de 06 horas diárias, 36 horas semanais e 180 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT.

C) Jornada de 08 horas diárias, 44 horas semanais e 220 horas mensais, com intervalo para repouso e alimentação nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT.

D) "Jornada de Plantão", com 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo mínimo de uma hora e no máximo duas horas, para descanso e refeição, que não serão decotadas da jornada de trabalho, ou seja, o médico deverá laborar doze horas efetivamente; **(item alterado em 2017)**

E) Jornada de 12 horas trabalhadas com intervalo mínimo de uma hora e no máximo duas horas, para descanso e refeição, que não serão decotadas da jornada de trabalho, ou seja, o médico deverá laborar doze horas efetivamente, por 36 horas de descanso. Não configurará violação do intervalo interjornada em virtude do gozo de até duas horas do intervalo intrajornada. A título de medida compensatória foi instituído o benefício da



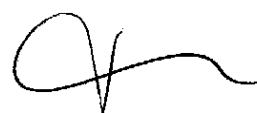
cláusula Décima Primeira, letra "C", deste instrumento. (item acrescido em 2017)

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIOS E INCENTIVOS (cláusula nova, inserida em 2017)

Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão for realizada aos sábados ou domingos, será concedido o prêmio incentivo na seguinte proporção:

- a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais); e
- c) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- d) Os Plantões realizados nos demais dias da semana, desde que compreendidos nos horários de 07:00 às 19:00 horas, a premiação obedecerá a tabela abaixo:

TABELA DE PRÊMIOS POR PLANTÃO DIURNO NO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO	
Quantidade de plantões diurnos trabalhados no mês	Valor do prêmio mensal
01 plantão	10% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
02 plantões	12% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
03 plantões	14% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
04 plantões	16% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
05 plantões	18% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
06 plantões	20% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
07 plantões	22% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
08 plantões	24% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
09 plantões	26% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos



10 plantões	28% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
11 plantões	30% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
12 plantões	32% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
13 plantões	34% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
14 plantões	37% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
15 plantões	40% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos

CLAUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO (cláusula pactuada em 2016)

O trabalho em horário noturno, previsto em Lei, será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00 e 05:00 horas, devendo observar o empregador o pagamento do adicional noturno pela extensão de jornada (Súmula 60 do TST).

4

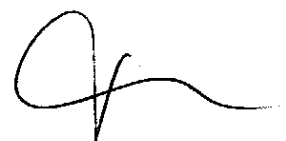
CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (cláusula pactuada em 2016)

R O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 03 (três) Salários Mínimos Nacionais. A aplicação deste adicional está condicionada à apuração de existência de agentes insalubres, seja nos laudos PPR, PCSMO, LAUTEC ou perícia técnica.

CLAUSULA OITAVA - HORA EXTRA (cláusula pactuada em 2016)

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. Para tanto, serão consideradas horas extras, aquelas que excederem a jornada contratual.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS (cláusula nova, inserida em 2017)



O empregador liberará o médico da jornada regular de trabalho, mediante solicitação formal do médico, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a um congresso no ano, com duração de até 4 (quatro) dias, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta).

§ **Primeiro** – para que a liberação seja deferida será exigido do médico que apresente a programação do congresso, que a temática guarde pertinência com a especialidade profissional do médico e que ao seu retorno apresente comprovante de sua participação;

§ **Segundo** – terão direito ao benefício previsto nesta cláusula os médicos cujos contratos de trabalho sejam de no mínimo 100 (cem) horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO
(cláusula pactuada em 2016)

O empregador concederá ao empregado adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, ao tempo da concessão de suas férias, entre os meses de janeiro e novembro, desde que o médico faça tal requerimento, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo das férias.

5

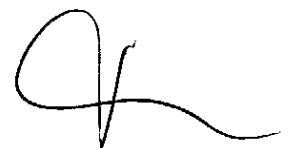
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE – ALIMENTAÇÃO
(cláusula pactuada em 2016)

A) O empregador fornecerá aos médicos, um lanche, gratuito, sem caráter salarial, constituído de pão, manteiga, café e leite;

B) Será concedida aos médicos uma refeição para aqueles que laborarem em plantões mínimos de 12 horas ininterruptas;

C) Será concedido aos médicos, cujos contratos de trabalho sejam de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), o qual poderá ser disponibilizado através de operadora escolhida a critério do empregador. Este benefício será concedido a partir do mês de agosto de 2017. **(item inserido em 2017)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA (cláusula pactuada em 2016)



As partes fixam multa, a favor do médico, no importe de 10% (dez por cento) de seu salário base, para cada cláusula deste instrumento que for descumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINMED/MG (cláusula pactuada em 2016)

O empregador se compromete a descontar, da remuneração do mês de maio de cada ano, a importância correspondente a 3%(três por cento) da remuneração do médico, a título de contribuição assistencial, e repassá-la ao SINMED-MG até o dia 15 (quinze) do mês de junho de cada ano, através de depósito bancário na conta nº 505290-0, da Caixa Econômica Federal, agência 081, operação 003. Efetivado o repasse o empregador enviará, através do endereço eletrônico **financeiro@sinmedmg.org.br**, o comprovante do depósito e a listagem dos médicos contribuintes e seus respectivos valores.


§ 1º - o repasse fora do prazo, ou a falta de repasse da quantia devia ao SINMED-MG, importará na correção monetária – observados os mesmos índices aplicados às correções de débitos trabalhistas – sobre o valor devido, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido corrigido.

§ 2º - fica assegurado ao médico, não associado, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial e poderá exercê-lo, anualmente, através de correspondência endereçada à sede do SINMED-MG, contendo seu nome completo, CPF, e-mail, telefone e nome do empregador e seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDIHOSP/UDI (cláusula alterada em 2017)

Os empregadores recolherão a contribuição assistencial empresarial, em favor do SINDIHOSP/UDI – Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Uberlândia, no percentual de 1%(um por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos médicos, relativa ao mês de maio de cada ano.

§ 1º - Os empregadores deverão efetuar o depósito do valor apurado do percentual estabelecido nesta cláusula, até o **dia 15(quinze) de junho** de cada ano e, no mesmo prazo, enviar comprovante de pagamento para o email: **sindhosp.udi@gmail.com**, juntamente com cópia da folha de pagamento dos médicos referente ao mês de maio de cada ano.



§ 2º - O recolhimento da contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser efetuado na **Caixa Econômica Federal, Agência 0162, conta corrente 5595-2, operação 003;**

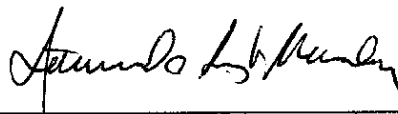
§ 3º - Caso ocorra qualquer atraso no recolhimento da contribuição estipulada nesta cláusula, incidirá multa de 2%(dois por cento), mais juros de 1%(um por cento) ao mês sobre o valor a ser repassado.

§ 4º - Sendo constatado o não pagamento pelo empregador no prazo estabelecido acima fica o SINDIHOSP/UDI autorizado a efetuar as cobranças, inclusive boleto bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA BASE (cláusula pactuada em 2016)

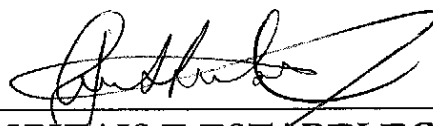
As partes definem 1º de fevereiro como data base da categoria.

Uberlândia, 7 de março de 2017.



**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- SINMEDMG**

**Dr. Fernando Luis de Mendonça – CPF/MF nº 642.391.016-20
Diretor Presidente do SINMEDMG**



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA – SINDIHOP/UDI**

**Dr. Fernando de Moraes – CPF/MF nº 114.441.001-06
Presidente do SINDIHOSP/UDI**